

Lei nº 118/99, de 26 de outubro de 1999.

Dispõe sobre reposição salarial dos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, desde criação dos cargos até julho de 1999.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) os vencimentos dos cargos criados em 03 de janeiro de 1997, quais sejam:

- I— Chefe de Gabinete;
- II — Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo;
- III — Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Lazer;
- IV Chefe da Divisão de Saúde e Saneamento;
- V — Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- VI — Chefe da Procuradoria Jurídica;
- VII — Motorista do Gabinete.

Art. 2º - Ficam reajustados em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) os vencimentos dos cargos criados em 09 de dezembro de 1997, quais sejam:

- 1— Coordenador de Obras;
- II— Coordenador de Compras;
- III — Coordenador de Eventos;
- IV — Coordenador de Fiscalização.

Art. 3º - Ficam reajustados em 4,76% (Quarto inteiros e setenta e seis centésimos por cento) os vencimentos dos cargos criados em 15 de abril de 1998, quais sejam:

- 1— Assistente Social;
- H — Arquiteto;
- 1H- Médicos — 4h/s
- IV - Médicos — 8h/s
- V — Médicos —12h/s
- VI — Cirurgião Dentista — 8h/s
- VII — Cirurgião Dentista — 12/h.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de outubro de 1999.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal